CONVÊNIO Nº 001/2024

"*Convênio que entre si celebram o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba e a Associação de Amparo aos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba - AASPA*"

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba**, com sede na rua Paula Freitas, nº 110, Centro, nesta, inscrita no CNPJ nº 01.931.756/0001-17, representado por sua Diretora Presidente, Sra. *Rosângela Ferreira da Costa*, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do CPF nº 654.819.926-04 e RG nº MG-3.886.822, residente e domiciliada na Avenida Presidente Juscelino, 457 , Dom Bosco, Paraopeba, adiante denominado **IPREV PBA**, e a **Associação de Amparo aos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba - AASPA**, com sede na Praça Coronel Caetano Mascarenhas, nº550 - Centro, nesta, inscrita no CNPJ sob nº 05.890.763/0001-79, por sua representante legal, Sra. Mary Geralda Gomes de Paiva Moreira, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do CPF: 012.375.056-31 e RG - MG-8.597.403, residente e domiciliada á BR 040 - KM 424 Sul, nesta, adiante denominada **AASPA,** tendo em vista o disposto no Art 8º da Constituição Federal, Decreto Municipal nº 148/05 e Lei Federal nº 14.133/21, consolidada, celebram o presente Convênio, mediante condições gerais, constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente convênio tem por objeto o desconto em folha de pagamento de servidores públicos municipais inativos e pensionistas, no índice percentual de 0,5% (meio por cento), incidente sobre os vencimentos dos mesmos, à título de contribuição mensal, na condição de associados, em favor da AASPA, mediante descontos do respectivo valor nos respectivos proventos, pelo IPREV PBA, que repassará, integral e posteriormente, os valores descontados diretamente à conta bancária da AASPA.

§ 1º - Somente está autorizado o desconto para a finalidade constante na presente cláusula, sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas que tenham assinado o Termo de Filiação e Autorização para desconto, nos termos estatutários da AASPA e apresentado tais documentos na sede IPREV PBA..

§ 2º - A AASPA elaborará os modelos dos documentos necessários para a filiação, cancelamento de filiação e autorização de descontos.

§ 3º - Poderá requerer a filiação à AASPA, nos termos deste convênio, servidor público municipal inativo e pensionista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS PARA A FILIAÇÃO E DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - No momento da filiação à AASPA, a autorização para a efetivação dos descontos permitidos neste convênio, observará, para cada servidor, o seguinte limite: o total de desconto para fins de associação à AASPA, acrescido das consignações voluntárias, referentes aos empréstimos bancários e

pensionamento judicial alimentício, não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal disponível de cada servidor.

§ 1º - O servidor inativo detentor de 02 (dois) cargos, autorizará o desconto de mensalidade em folha, para apenas um dos cargos.

§ 2º - Uma vez autorizado pelo servidor inativo e pensionista o desconto em sua folha de pagamento para os fins previstos neste convênio, e até que o mesmo apresente o seu cancelamento de filiação junto à AASPA, os valores descontados não serão reembolsados ao servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPASSES – O IPREV PBA obriga-se a efetuar os descontos autorizados pelo servidor inativo e pensionista em sua folha de pagamento e a repassar o valor à AASPA, até o décimo dia posterior ao da data de pagamento, de sua remuneração mensal, na **conta nº 2522-4, agência nº 3152, do Sicoob**.

Parágrafo Único - É facultado ao IPREV o ressarcimento pela AASPA, pelos custos operacionais decorrentes da realização da operação, objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DE FILIAÇÃO - Se o servidor inativo e pensionista associado quiser cancelar a sua filiação junto à AASPA, poderá assim fazê-lo a qualquer tempo, desde que apresente o competente Termo de Cancelamento de Filiação, devidamente chancelado pela referida associação, junto ao IPREV PBA, para o devido cancelamento dos descontos para tal fim.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - A execução do presente convênio será fiscalizada mediante procedimento de supervisão direta, através da Comissão de Controle Interno do MUNICÍPIO, o qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização exercida pelo IPREV PBA sobre os repasses ora contratados não eximirá a AASPA de sua plena responsabilidade perante aquele ou para com os Servidores Inativos e Pensionistas, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.
Parágrafo Segundo – A AASPA facilitará ao IPREV PBA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos valores repassados e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo IPREV PBA e pelos servidores inativos e pensionistas, filiados ou não.

CLAÚSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA - Este instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2.024, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes convenentes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – Fica facultado a qualquer das partes, a rescisão, sem ônus do presente convênio, mediante aviso prévio dado à outra parte, por escrito, que surtirá efeito imediato, sem prejuízo de seu cumprimento legal integral, no que pertine aos descontos contratados e ainda pendentes de total liquidação.

Parágrafo Único – O IPREV PBA, em nenhuma hipótese será responsabilizado pela inadimplência, a qualquer título, dos servidores associados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Aplica-se a este convênio toda a legislação e as normas vigentes sobre a matéria, especialmente o Art 8º, da Constituição Federal, Decreto Municipal nº 148/05 e Lei Federal nº 14.133/21, consolidada, fazendo parte integrante do presente, independentemente

de transcrição, podendo o presente convênio ser alterado durante o seu período de vigência, mediante celebração de termos aditivos.

Parágrafo Único - É assegurado ao servidor público municipal inativo e pensionista, o direito de livre associação, não podendo o mesmo, em hipótese alguma e a qualquer título, ser compelido a associar-se ou manter-se associado à AASPA.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Paraopeba para solução de qualquer litígio e decidir pendências provenientes do presente convênio, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem acordes, firmam, perante 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Paraopeba/MG, 22 de janeiro de 2.024.

ROSANGELA FERREIRA DA COSTA:65481992604

Assinado de forma digital por ROSANGELA FERREIRA DA COSTA:65481992604
Dados: 2024.02.29 10:05:53 -03'00'

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAOPEBA – IPREV PBA
Rosângela Ferreira da Costa
Diretora Presidente

ASSOCIACAO DE AMPARO AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNI:05890763000179

Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DE AMPARO AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNI:05890763000179
Dados: 2024.02.07 13:40:45 -03'00'

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAOPEBA – AASPA
Mary Geralda Gomes de Paiva Moreira
Presidente

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Identidade: _____ Identidade:_____